

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Plano Pormenor do Rego Travesso

1ª Alteração por Adaptação

PLANOS DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES (PGRI) DO 2.º CICLO

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO -

julho 2024

1ª ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO REGO TRAVESSO - PLANOS DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES (PGRI) DO 2.º CICLO -

Enquadramento

O presente documento refere-se à proposta da **1ª. Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor do Rego Travesso**, publicado em Diário da República n.º 35, 2.ª série, pelo Declaração n.º 43/2002, de 11 de fevereiro, em cumprimento do disposto do n.º 1 e n.º 2 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, na redação que designadamente lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 16/2024, de 19 de Janeiro.

Os **Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) do 2.º ciclo** foram aprovados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, publicada em Diário da República, n.º 79, 1ª Série de 22 de abril. Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional é obrigatória a alteração dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, que com ele não sejam conformes ou compatíveis. Consequentemente, a referida Resolução do Conselho de Ministros procedeu à identificação das disposições dos planos territoriais incompatíveis com os PGRI do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga, Mondego, Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.

Assim, o município do Seixal abrangido pelo PGRI deve promover a devida atualização dos planos territoriais, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril.

Nestes termos, procedeu-se à integração no Plano de Pormenor do Rego Travesso das normas do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) para a Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A), através do desdobramento da Planta Implantação – Planta de Implantação Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (1A) e alteração do Regulamento do Plano de Pormenor do Rego Travesso, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril.

As áreas de risco potencial significativo de inundações (ARPSI) a considerar compreendem as seguintes classes de perigosidade:

- a) Muito Baixa – Baixo;
- b) Média;
- c) Alto - Muito Alto.

As alterações do Regulamento do Plano de Pormenor do Rego Travesso e desdobramento da Planta de Implantação – 1A, decorrem do quadro legal e da informação enviada pela CCDRLVT/APA - Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

A Planta de Implantação — Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (1A), dá cumprimento ao estipulado pela DGT, no que se refere à cartografia digital de referência, à escala 1:10 000, que foi produzida de acordo com as especificações técnicas da DGT. Esta entidade homologou a cartografia de referência pelo ofício S-DGT/2022/4768, em 20 de maio de 2022, no contexto do processo n.º 742.

Trata-se de uma cartografia vetorial que apresenta um erro topológico nulo e obedece ao novo modelo de dados da DGT ("Normas e Especificações Técnicas de Cartografia Topográfica Vetorial e de Imagem - V1.1, 27-03-2020"). O levantamento aerofotogramétrico data do ano de 2018, sendo este último referenciado ao Datum ETRS98, com projeção Transversa de Mercator (2006), Elipsoide GRS 1980. A altimetria utiliza como referência o Datum altimétrico nacional – Marégrafo de Cascais. A precisão planimétrica, associada à informação planimétrica vetorial é de 1,5 metros, sendo a equidistância das curvas de nível de 5 metros.

O desdobramento da Planta de Implantação — Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (1A) faz parte do conteúdo material e documental do Plano de Pormenor.

Após a presente alteração por adaptação, o desdobramento da Planta de Implantação (1A) e o Regulamento atualizado, bem como este relatório, farão parte do conteúdo documental do Plano de Pormenor do Rego Travesso.